



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL N°. 3.834, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Altera Ementa, redação dos artigos 2º e 6º, e revoga os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.297/2014, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 3.297, de 17 de junho de 2014 passa a ter a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências.”

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 3.297, de 17 de junho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia e com alimentação, no valor de **R\$ 2.305,65** (dois mil trezentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) mensais, a cada médico participante do programa.”

“Art. 2º. Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia e com alimentação, no valor de **R\$ 2.473,96** (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos) mensais, a cada médico participante do programa.”

Art. 3º. Fica alterada a redação do Art. 6º da Lei Municipal nº 3.297, de 17 de junho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

09—Secretaria Municipal de Saúde
01—Fundo Municipal de Saúde
2.005—Manutenção da Saúde Pública
3.3.90.48.00.00.00.0040—339—Outros auxílios financeiros a pessoas físicas”.

“Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica”.

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.297, de 17 de junho de 2014.

Art. 5º. Revogam as disposições em contrário.

Art. 6º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 14 de janeiro de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto
Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal da Administração

Publicado em 14/01/2020, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de 14/01/2020 a 14/02/2020.

Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL N°. 3.297, DE 17 DE JUNHO DE 2014 - CONSOLIDADA.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, dispõe sobre a suplementação de verbas no valor R\$ 15.000,00 (quinze mil, reais) e dá outras providências.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013, e na Portaria do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde nº 23, de 2013, e a conceder "bolsa auxílio moradia" e "bolsa auxílio alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos em atuação no Município.

§ 1º. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia e com alimentação, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, a cada médico participante do programa. (Alterado pela Lei Municipal nº 3.488, de 08 de março de 2016).

Art. 2º. Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia e com alimentação, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, a cada médico participante do programa. (Alterado pela Lei Municipal nº 3.551, de 14 de março de 2017).

Art. 2º. Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia e com alimentação, no valor de R\$ 2.305,65 (dois mil, trezentos e cincos reais e sessenta e cinco centavos) mensais, a cada médico participante do programa. (Alterado pela Lei Municipal nº 3.764, de 09 de abril de 2019).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 2º. Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia e com alimentação, no valor de R\$ 2.473,96 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos reais) mensais, a cada médico participante do programa. (Alterado pela Lei Municipal nº XXXXX, de XX de janeiro de 2020).

§ 1º. O repasse do valor referente ao auxílio moradia e alimentação, se dará mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês, mediante depósito bancário em conta corrente a ser informada pelos profissionais.

§ 2º. O valor que se refere o *caput* deste artigo será reajustado anualmente pelo índice IGP-M, sempre no mês de janeiro.

Art. 3º. O repasse do valor se dará no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para os médicos participantes, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013.

Art. 4º. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, os médicos participantes deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar aos médicos participantes e ao Ministério da Saúde a concessão do auxílio financeiro estabelecido nesta Lei, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

09—Secretaria Municipal de Saúde
01—Fundo Municipal de Saúde
2.005—Manutenção da Saúde Pública
3.3.90.48.00.00.00.0040—339—Outros auxílios financeiros a pessoas físicas

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica. (Alterada pela Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxx de 2020).

Art. 7º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a suplementar verbas na seguinte Dotação Orçamentária:

09—Secretaria Municipal de Saúde	
01—Fundo Municipal de Saúde	
2.005—Manutenção da Saúde Pública	
3.3.90.48.00.00.00.0040—339—Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	
Total da suplementação.....	R\$
15.000,00	

Art. 7º. Revogado pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

Art. 8º. Servirá de suporte para a suplementação de verbas de que trata o artigo 7º, a redução na seguinte dotação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Saúde	
01	Fundo Municipal de Saúde	
2.005	Manutenção da Saúde Pública	
3.3.90.93.00.00.00.00.0040	340 Indenizações e restituições	
Total	da redução.....	R\$
15.000,00		

Art. 8º. Revogado pela Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de 2020.

Art. 9º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2014.

Registre-se;

Publique-se.